



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

#### **SUBEMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o § 2º do artigo 3º, proposto pela emenda nº 3 adotada no Parecer da Comissão de Educação ao Projeto de Lei 4.372, de 2012.

#### **JUSTIFICATIVA**

O princípio que sempre regeu a validade da exigência de apresentação de certidões negativas de débito por parte de particulares para o desenvolvimento de uma determinada atividade foi a da preservação do interesse público, e em especial a preservação dos recursos públicos.

O impedimento de contratação com o poder público ou o recebimento de verbas públicas por aqueles que possuem débitos para com o Estado era um imperativo constitucional de respeito do interesse público, o que não ocorre na simples atuação administrativa de fiscalização de qualidade do ensino, do respeito às normas gerais de educação e de garantia de qualidade.

O credenciamento de instituições de ensino superior não está vinculado à contratação com o poder público, nem tampouco ao recebimento de verbas públicas, não havendo sentido, portanto, para a exigência das referidas certidões.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O artigo 209 da Constituição Federal de 1988 vinculou o desenvolvimento da atividade educacional privada apenas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A exigência de certidões negativas de débito para fins de credenciamento afigura-se flagrante tentativa de criação de mecanismo indireto de cobrança de dívidas, pretensão já declarada inconstitucional por iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Deputado RODRIGO MAIA**  
**DEM/RJ**